



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre as eleições do Coordenador e Vice-Coordenador do Pós-Graduação em Química no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 24/213, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.002044/2022-81 e o que ficou decidido em sua 255ª reunião, de 27 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas do Processo Eleitoral do Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPGQ) em Química da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º As eleições para Coordenador e para o Vice-coordenador serão:

I - conduzidas por uma comissão eleitoral indicada pelo CPPGQ composta por 1 (um) representante de cada área de concentração;

II - convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo CPPGQ;

III - realizadas por meio de voto direto, universal e secreto, sob coordenação de uma comissão eleitoral;

IV - realizadas em uma reunião do PPGQ exclusiva para este fim;

V- apuradas publicamente na mesma reunião, pela mesma comissão receptora, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos, a qual deverá ser encaminhada diretamente a PRPPG para nomeações.

Art. 3º Na eleição de Coordenador e Vice-coordenador serão votantes todos os docentes credenciados que tenham efetivamente iniciado sua primeira orientação no PPGQ.

Art. 4º A apresentação das candidaturas deverá ser feita na forma de chapa contendo a indicação de um Coordenador e de um Vice-coordenador.

Art. 5º Após o período das inscrições de chapas, não será permitida a substituição de um dos seus componentes.

Parágrafo único. No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia de um dos componentes de uma chapa, a mesma será excluída do processo eletivo.

Art. 6º Será eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso nenhuma das chapas obtenha metade mais um dos votos válidos, haverá uma segunda eleição entre as duas chapas mais votadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da primeira eleição.

Art. 7º Na ocorrência de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a coordenador possua o maior número de orientações concluídas no PPGQ e permanecendo

o empate será eleito o candidato com maior índice (ou fator) H (considerando o *Web of science*), e se ainda permanecer o empate o que tiver o maior número de citações (considerando o *Web of science*).

Art. 8º Caso tenha apenas 1 (uma) chapa inscrita e o número de votos nulos seja superior a 50 (cinquenta) por cento mais um dos votantes, a eleição será anulada, devendo ocorrer novas eleições em um prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º Em casos excepcionais, caso não ocorra a inscrição de chapas de candidatos à coordenação, poderá ser eleito o coordenador, com ou sem vice-coordenador, em assembleia específica para este fim, por aclamação da maioria simples dos docentes permanentes.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
29/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 29/04/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0718759** e o código CRC **ADB17BB9**.